



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 11/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2012

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento.-----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da receção do documento do Governo relativo ao memorando de acordo com a ANMP, que abrange vários aspetos, como o Programa de Apoio à Economia Local, para pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, a retenção de 5% das receitas do IMI, a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso a reavaliação dos contratos de financiamento aprovados no âmbito do QREN, e a conseqüente libertação de verbas para afetação, preferencial, aos programas “Impulso Jovem” e “Equipamentos Escolares”.-----

Relativamente aos termos deste *entendimento*, considerou que continua a penalizar-se, ao não discriminar positivamente, as autarquias que desenvolveram bem o seu trabalho e que têm condições para relançar os seus investimentos, o que seria um contributo positivo para a revitalização da nossa economia. Considerou, ainda, que este acordo é uma forma de premiar quem prevaricou e continua a ter condições privilegiadas relativamente aos municípios cumpridores, o que não se afigura a melhor *estratégia* para resolver os problemas do país.---

De seguida, expressou a sua preocupação relativamente ao documento da Entidade Reguladora da Saúde, divulgado publicamente, denominado “Estudo para a Carta Hospitalar”. De forma sintética e relativamente aos aspetos que dizem respeito à realidade do concelho, salientou a sua surpresa e discordância com a proposta de encerramento, no Hospital de Ovar, do serviço de cirurgia geral (privilegiando a cirurgia em ambulatório), do serviço de pediatria e da especialidade de medicina interna. Nesse sentido, considerou que esta proposta, nomeadamente no que se refere à especialidade de medicina interna, merecerá uma tomada de posição pela Câmara Municipal, uma vez que o documento refere que esta especialidade já não funciona no Hospital de Ovar e que os doentes estão a ser assistidos nos hospitais de Aveiro e Estarreja, o que não só não é verdade, ignorando-se a referenciação ao Hospital de S. Sebastião. Salientou a necessidade (sustentada em dados objetivos) de reforço da medicina interna e da cirurgia, ao contrário do que refere o estudo-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Expressou a sua ideia de que o atual Governo, além de oscilar entre a suspensão e o adiamento de obras importantes para Ovar, designadamente quanto aos investimentos previstos nas USF de Válega e na Extensão de Saúde de Maceda, pretende, ainda, retirar serviços de saúde ao concelho, designadamente, os que são prestados no Hospital de Ovar. Assim, sem prejuízo de uma tomada de posição de discordância e oposição a este estudo, espera que o Governo não prossiga com medidas claramente injustas e sem fundamento, e que são gravemente prejudiciais para a população do concelho. -----

Referiu, ainda, que em matéria de saúde existem outros motivos de preocupação, nomeadamente, um ofício do Agrupamento de Centros de Saúde, no qual esta entidade dá conhecimento das dificuldades em assegurar a consulta aberta, dado que o Governo não paga horas extraordinárias aos médicos necessários para assegurar este serviço. É preocupante a situação da extensão de Saúde de Maceda, que está sem médico devido ao falecimento de um dos médicos e o outro, apesar de estar a ocupar uma vaga, não estar a exercer funções. Apesar de diversas insistências para que a situação seja resolvida, ainda não foi obtida qualquer resposta, considerando que há responsáveis, inclusive, com pouco sentido de *educação e formação*, para quem a resposta é o silêncio, o que valida que se questione a legitimidade democrática para este tipo de comportamentos e atitudes. -----

Salientou que a preocupação da Câmara Municipal é a salvaguarda dos direitos fundamentais da população, expressando o desejo de que este Governo não destrua investimentos efetuados por anteriores governos, ao longo de muitos anos. -----

Por fim, deu conhecimento que, conforme publicação no *site* do Ministério da Educação, está prevista a criação de três Agrupamentos de escolas no concelho, com a seguinte constituição:

- Escola Secundária de Esmoriz e os Agrupamentos de Esmoriz e Maceda e Arada;-----
- Escola Secundária José Macedo Fragateiro e o Agrupamento de Ovar;-----
- Escola Secundária Júlio Dinis, Agrupamento de Escolas de Ovar Sul e EBI de S. Vicente de Pereira. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro defendeu a discriminação positiva dos municípios responsáveis e cumpridores, que apresentem bons indicadores de gestão, não concordando com a discriminação negativa destes municípios, patente no acordo entre o Governo e a ANMP. -----

Em matéria de saúde, declarou partilhar das preocupações manifestadas pelo Senhor Presidente, considerando que o estudo apresentado não reflete a realidade do concelho, quer demográfica, quer geográfica, revelando muito pouco conhecimento da realidade e do terreno por quem o elaborou. Em todo o caso, considerou que as medidas previstas para o Hospital de Ovar não constituem um *ataque* específico a este hospital ou ao concelho, mas inserem-se numa lógica transversal a todo o estudo e que abrange toda a rede hospitalar. -----

O senhor Vereador José Américo considerou que o estudo apresentado pela ERS é *mau demais* e constitui mais um *ataque* ao Hospital de Ovar, dos muitos que se tem assistido ao longo dos últimos anos, por parte de vários Governos. Considerou que, mais uma vez, este Governo está a promover o esvaziamento dos serviços prestados pelo Hospital de Ovar, e como tal, deve ser denunciado, pondo em causa o estudo e os seus fundamentos. -----

O senhor vereador Vitor Ferreira considerou que este estudo reflete algumas inverdades e lacunas que devem ser denunciadas. Referiu, ainda, que o hospital de Ovar foi objeto de investimentos significativos nos últimos anos, possuindo serviços modernizados, que só por si justificam o funcionamento do hospital, de forma a garantir a rentabilização dos investimentos efetuados. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Salientou, ainda, no que respeita à atuação do Governo, que existem acordos e protocolos que devem ser cumpridos, não só nesta área, mas em outras, com por exemplo, na promoção da habitação social.-----

Por fim, enalteceu a participação meritória da equipa sénior feminina de basquetebol da Associação Desportiva Ovarense na segunda prova mais importante do calendário nacional, perdendo a final por escassa margem, o que lhe dá acesso à principal prova nacional na próxima época desportiva. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2012.-----**

Deliberação nº 272/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE SUB-19 FEMININOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE - BASQUETEBOL.-----

O Voto de Louvor é do seguinte teor:-----

“A equipa de sub-19 femininos da Associação Desportiva Ovarense sagrou-se no passado dia 20 de maio, campeã nacional, título conquistado numa fase final em que também participaram o Vagos, o Santo André e a Simecq.-----

Sendo devido apreço e reconhecimento pelo excelente trabalho realizado por todos ao longo da época desportiva e pelos resultados obtidos, propõe-se:-----

Que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária de 4 de junho de 2012, aprove um Voto de Louvor a todas as atletas, técnicos e dirigentes da equipa de sub-19 Femininos. -

Do presente voto deve ser dado conhecimento à Direção da Associação Desportiva Ovarense e a todos os elementos da referida equipa.”-----

Deliberação nº 273/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.-----

OFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP, SOBRE NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO DOS ACES DA REGIÃO CENTRO - PARA CONHECIMENTO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou as suas dúvidas relativamente às vantagens que resultam deste tipo de medidas, e que vêm na linha de outras que têm sido tomadas, quer ao nível da saúde, quer ao nível da educação, e até na reorganização do poder local.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 274/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS - SIADAP 1 - 2011 - RATIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DISTINÇÕES DE MÉRITO. -----

O senhor vereador Salvador Malheiro declarou que, dado o seu desconhecimento relativamente ao desempenho de cada um dos serviços avaliados, os senhores Vereadores do PSD irão abster-se na votação deste assunto. -----

Deliberação nº 275/2012:-----
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, ratificar as avaliações das unidades orgânicas. -----

CONTRATO DE PARCERIA INSTITUCIONAL ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO - MAIS COOPERAÇÃO, MELHOR FUTURO - MODELO PRELIMINAR DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO DE SUPORTE AO PROJETO FÁBRICA, ENQUANTO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA - PROJETO FÁBRICA, CENTRO CIÊNCIA VIVA - PARA CONHECIMENTO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou esta proposta positiva, uma vez que prevê aspetos que têm vindo a ser trabalhados pela Universidade de Aveiro, como seja o Plano de Mobilidade da Região de Aveiro e o Plano de Conhecimento e Inovação. No entanto, e dado que a proposta engloba dois projetos ligados ao Centro Ciência Viva, relativamente aos quais assumiu algumas reservas, que merecem uma ponderação e avaliação mais aprofundada, considerou não ser este o momento adequado para se tomar uma decisão.-- Referiu, ainda, que mesmo em relação aos projetos em curso existem aspetos que merecem ponderação. Nesse sentido, solicitou os contributos dos senhores vereadores, sugerindo e propondo aspetos que possam valorizar esta parceria. -----

O senhor vereador José Américo realçou o número de alunos oriundos do concelho de Ovar em relação a todos os municípios da CIRA, conforme se evidencia da análise dos documentos respeitantes a este assunto, de onde resulta que Ovar merecia uma maior atenção por parte de todas entidades e organismos governamentais. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro concordou, referindo que, sob todos os indicadores em análise, Ovar é o segundo Município da CIRA. -----

Deliberação nº 276/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO, PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR. -----

A proposta é do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“A Câmara Municipal de Ovar, no uso da sua competência própria e exclusiva, reconhecendo a importância, o esforço e o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho, com o objetivo disciplinar a atribuição de participações e apoios financeiros ou logísticos a atividades de interesse municipal, aprovou em Reunião da Câmara Municipal de 15 de março de 2012, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

A atribuição de participações ou apoios a conceder pela Câmara Municipal às Associações concelhias é regulada em quatro Programas específicos, enquadrados no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a saber: Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo; Programa de Apoio ao Associativismo Social e Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais.-----

Os Programas vindos de referir definem os requisitos das candidaturas das Associações, o prazo de apresentação das mesmas, os documentos que as devem instruir, os tipos e as formas de concessão de apoios e os critérios para a sua avaliação transparente e equitativa.----

A presente informação tem como objetivo efetuar uma avaliação global das candidaturas apresentadas pelas Associações do Concelho aos Programas de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, para o ano de 2012.-----

Ora, o prazo para a apresentação das candidaturas aos Programas de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo para o ano de 2012, decorreu entre 1 e 30 de Novembro de 2011, ou seja, ainda ao abrigo do Programa de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 8 de Novembro de 2007, cuja revogação só veio a ocorrer com a aprovação, em 15 de março de 2012, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (art. 90º).-----

Decorre do exposto que as candidaturas acabadas de referir, foram instruídas de acordo com os critérios plasmados no Programa de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar.-----

Na verdade, pese embora o esforço desenvolvido pela Divisão de Cultura, no sentido de solicitar às Associações concelhias a atualização das candidaturas, para que a sua instrução correspondesse às exigências do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, isso apenas se revelou possível em algumas candidaturas.-----

Contudo, a omissão dos requisitos legais ou dos documentos exigíveis ao abrigo do novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, foi colmatada com a imposição, a cada Associação, da subscrição de uma declaração referente ao preenchimento dos requisitos legais de candidatura e à obrigatoriedade da entrega dos documentos em falta, condicionando-se a atribuição dos apoios à apresentação destes elementos.-----

A análise das candidaturas apresentadas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo foi realizada pela Divisão de Cultura, tendo em consideração o estipulado no art. 37º e seguintes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sendo que o valor a atribuir a cada uma das Associações se fundamentou na verificação dos critérios previstos neste artigo e na avaliação das atividades regulares, pontuais e de investimento, previstas pelas Associações para o ano de 2012, garantindo-se, assim, a justiça e a igualdade na atribuição dos apoios.-----

No que concerne à formalização da atribuição das participações financeiras ao associativismo cultural e recreativo, determina o art. 83º, nº 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo que a sua formalização é efetuada através da celebração de protocolos de colaboração anuais.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Face ao exposto, a Divisão de Cultura procedeu à elaboração dos protocolos a celebrar com as diversas Associações concelhias, evidenciando, conforme exige o art. 82º, nº 3 do regulamento citado, o objeto de apoio e os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, concretizando a intervenção e a mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um Programa de Ação, com o propósito de reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos. -----

Face ao exposto e considerando que: -----

- 1) A presente proposta foi elaborada tendo em conta o instrumento de enquadramento que é o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar; -----
- 2) Foram analisados os Planos de Atividade e Orçamento das diversas entidades; -----
- 3) Os apoios ao investimento e atividades pontuais estão condicionados à apresentação dos respetivos documentos de despesa; -----
- 4) As Associações a apoiar proporcionam à população um vasto leque de oferta cultural e Recreativa; -----
- 5) O Município pretende estimular as Atividades Regulares do Associativismo Cultural, convergindo com a sua dinâmica própria; -----
- 6) As Associações Culturais necessitam de estímulos e de apoios para valorizar cada vez mais o trabalho que desenvolvem em prol da comunidade; -----
- 7) Apesar de ser nosso desejo aprofundar as parcerias com o Associativismo, o atual contexto de dificuldades impede-nos, não só, de atualizar os valores dos incentivos, como, em algumas situações, nos obriga a reduzir os apoios a conceder; -----
- 8) A situação constringe todos à partilha das dificuldades e do esforço de contenção; -----

Proponho a aprovação dos Protocolos com as Associações Culturais e Recreativas, cujo investimento do Município, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, perfaz o montante total de **177.436,62€** (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), dos quais €115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos euros) se destinam à Atividade Regular das Associações, €21.686,62 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) serão afetos ao apoio ao investimento e €40.350,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta euros) serão reservados para o apoio a atividades pontuais.-----

Deste modo, deverá a presente proposta, acompanhada dos relatórios de avaliação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo e das minutas dos protocolos a celebrar, ser remetida à Divisão Financeira para verificar se os apoios a atribuir estão previstos no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, bem como para



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

confirmar a existência de dotação orçamental, com a respetiva cabimentação, para suportar a despesa e respetivo compromisso, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro.

Posteriormente, o assunto deverá ser remetido à Reunião da Câmara Municipal, para aprovação, nos termos do art. 9º, nº 6 e 7 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aplicável por força do art. 37º, nº 4 do mesmo regulamento.”-----

ENTIDADES	2012			TOTAL
	Act. Regulares	Investimento	Act. Pontuais	
Museu de Ovar	7.500,00 €	- €	500,00 €	8.000,00 €
Museu Etnográfico Casa do Povo Válega	9.500,00 €	675,00 €	750,00 €	10.925,00 €
Museu Esc. Assoc. Antigos Alunos Esc. Oliv ^a . Lopes	4.200,00 €	442,35 €	- €	4.642,35 €
Casa Museu Ordem Franciscana Secular	3.500,00 €	712,50 €	1.000,00 €	5.212,50 €
Irmandade Senhor dos Passos	3.500,00 €	825,00 €	- €	4.325,00 €
Cenário- Centro Náutico da Ria Ovar	2.100,00 €	442,50 €	1.200,00 €	3.742,50 €
Núcleo Museológico "Grupo Folclórico Tricanas de Ovar"	1.000,00 €	2.700,00 €	- €	3.700,00 €
Grupo Folclórico " Os Moliceiros de Ovar"	1.700,00 €	930,00 €	- €	2.630,00 €
Rancho Folclórico da Ribeira	1.300,00 €	- €	500,00 €	1.800,00 €
Grupo Folclórico "As Morenitas" do Torrão do Lameiro	900,00 €	- €	- €	900,00 €
Grupo Folclórico "As Varinas de Ovar"	1.100,00 €	540,00 €	- €	1.640,00 €
Grupo Folclórico da Região de Ovar	1.500,00 €	350,00 €	- €	1.850,00 €
Grupo Folclórico "O Cancioneiro de Ovar"	1.250,00 €	- €	- €	1.250,00 €
Grupo Folclórico "As Tricanas de Ovar"	1.500,00 €	1.500,00 €	3.250,00 €	6.250,00 €
Grupo Folclórico "Casa do Povo de Válega"	2.250,00 €	- €	- €	2.250,00 €
Grupo Danças e Cantares de S. Pedro de Maceda	1.500,00 €	180,00 €	450,00 €	2.130,00 €
Danças e Cantares de St ^a . Maria de Esmoriz	1.500,00 €	1.140,00 €	- €	2.640,00 €
Grupo Danças e Cantares de Cortegaça	1.250,00 €	- €	450,00 €	1.700,00 €
Grupo Folclórico "Fogueteiros de Arada"	2.000,00 €	- €	- €	2.000,00 €
Orfeão de Ovar	6.000,00 €	- €	1.250,00 €	7.250,00 €
Grupo Coral Infantil-Juvenil de Maceda	500,00 €	- €	- €	500,00 €
C.Social e Paroquial S. Cristovão de Ovar - Pueri Cantores S. Cristovão Ovar	1.750,00 €	75,00 €	1.750,00 €	3.575,00 €
Academia de Artes M ^a Amélia Dias Simões	500,00 €	2.023,00 €	- €	2.523,00 €
Grupo Coral de Esmoriz	7.000,00 €	1.500,00 €	- €	8.500,00 €
Banda Filarmónica Ovarense	9.000,00 €	1.275,00 €	1.000,00 €	11.275,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sociedade Musical Boa União	9.000,00 €	450,00 €	1.000,00 €	10.450,00 €
Grupo de Bandolins de Esmoriz	3.500,00 €	90,00 €	1.500,00 €	5.090,00 €
Ass. Cult. Rec de Vald. - Cavaquinhos de Valdágua	4.500,00 €	900,00 €	- €	5.400,00 €
Contacto - Companhia de Teatro Água Corrente de Ovar	2.000,00 €	1.871,00 €	18.500,00 €	22.371,00 €
Sol d'Alma - Associação de Teatro Amador	1.750,00 €	890,27 €	750,00 €	3.390,27 €
Grupo Teatro Renascer	2.250,00 €	- €	2.750,00 €	5.000,00 €
CARPE DIEM - Centro Cultural e Recreativo de Maceda	750,00 €	- €	- €	750,00 €
Grupo de Acção Cultural de Válega	600,00 €	- €	750,00 €	1.350,00 €
Associação Juvenil "Amigos do Cáster"	1.000,00 €	- €	1.000,00 €	2.000,00 €
Associação Amigos do Seixo Branco	400,00 €	- €	- €	400,00 €
CRECOR - Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça	6.000,00 €	- €	- €	6.000,00 €
EMIGRANTES STª. Mª. VÁLEGA	1.000,00 €	300,00 €	- €	1.300,00 €
Corpo Nac. de Escutas Ovar	500,00 €	1.500,00 €	- €	2.000,00 €
Corpo Nac. Escutas de Maceda	500,00 €			500,00 €
Corpo Nac. Escutas Cortegaça	500,00 €	- €	- €	500,00 €
Corpo Nac. de Escutas Esmoriz	500,00 €	- €	750,00 €	1.250,00 €
Associação Produtores de Pão de Ló	2.000,00 €	- €	- €	2.000,00 €
Asso. Ad. e Cultural Festas Sanjoaninas	750,00 €	- €	- €	750,00 €
Clube Ornitológico de Esmoriz	750,00 €	- €	1.250,00 €	2.000,00 €
Confraria Gastronómica do Concelho Ovar	2.000,00 €			2.000,00 €
Clube Recreativo e Beneficente de Cortegaça	500,00 €	375,00 €	- €	875,00 €
Associação Amigos de São Bento	350,00 €	- €	- €	350,00 €
Associação Musical Conjunto Típico "Os Marinheiros de Ovar"	500,00 €	- €	- €	500,00 €
	115.400,00 €	21.686,62 €	40.350,00 €	177.436,62 €

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que, com esta proposta, pretende-se estimular as atividades regulares das associações, com o reforço das verbas destinadas a estas atividades. Em relação à proposta do ano passado, regista-se um decréscimo do montante global, que resulta, essencialmente, da diminuição das verbas destinadas ao investimento, em resultado da diminuição dos projetos de investimento apresentados pelas associações. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Salientou, ainda, que, sabendo-se da diminuição e mesmo extinção deste tipo de apoios por parte de muitos municípios, esta proposta é claramente o manifesto reconhecimento do trabalho realizado pelas associações do concelho.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a presente proposta dá continuidade à intenção do executivo municipal de manter o apoio às coletividades, com um decréscimo do investimento, mas com o reforço das atividades regulares, no respeito pelas regras estabelecidas no Regulamento Municipal.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro referiu a necessidade e importância de ser avaliado e medido o impacto que estes apoios representam nas atividades das coletividades, no desenvolvimento das populações e na atividade cultural do concelho.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha considerou o papel destas associações é de extrema importância para a dinamização cultural das freguesias e das comunidades onde se inserem.

O senhor Vereador José Américo considerou que a avaliação do impacto destes apoios já é efetuada, nomeadamente em sede de apreciação dos relatórios de atividades e das candidaturas apresentadas, sendo que se trata de 48 coletividades que têm um papel importante na atividade cultural do concelho, com grande impacto na vivência cultural das populações.-----

O senhor Vereador António Costa não participou na discussão e votação da proposta relativa ao Grupo Coral Infantil e Juvenil de Maceda, por se considerar impedido, dado fazer parte dos órgãos sociais da coletividade.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha não participou na discussão e votação da proposta no que se refere ao Museu Etnográfico da Casa do Povo de Válega, por se considerar impedida, dado fazer parte dos respetivos órgãos sociais.-----

Deliberação nº 277/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e respetivos protocolos.-----

PROTOCOLO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E RESPETIVA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A., E O MUNICÍPIO DE OVAR NA EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MACEDA - 1ª FASE - OVAR (PAR-008) - PARA APROVAÇÃO. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“Através de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27.04.2012, foi o Protocolo em epígrafe identificado, remetido pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA à Câmara Municipal, através de ofício datado de 24.04.2012, enviado ao Departamento Administrativo e Financeiro e à Divisão de Projetos e Obras Municipais para informação, com vista a agendamento do assunto para reunião da Câmara Municipal. ----

O referido Protocolo foi remetido à Câmara Municipal em dois exemplares, já assinados pelos representantes legais da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, com vista a assinatura pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 30.04.2012, foi por nós solicitado à Divisão de Projetos e Obras Municipais a respetiva pronúncia quanto às obrigações das partes e início de produção do Protocolo, tendo, em 07.05.2012, sido prestada informação pela Técnica Superior afeta àquela Divisão, Eng^a Celeste Bastos, na qual pode ler-se o seguinte: -----

“Conforme solicitado pela Sr^a Diretora do DAF, a seguir informo: -----

1 – O artigo 6.1.9 do mapa de quantidades e lista de preços unitários prevê o “Fornecimento e instalação de mini etar compacta do tipo ECOX 300 da Golden Fibra ou similar, incluindo a abertura e tapamento de cova, execução de muretes e caixas de visita, remoção de sobrantes a vazadouro, instalação elétrica e ligação à rede de águas pluviais, conforme indicações do fabricante, tudo pronto a funcionar”, cujo valor é de 34.475,72 €uros;-----

2 – As obrigações da ADRA especificadas na cláusula segunda, prevê a execução da rede de esgotos que prevê concluir antes da conclusão do Centro Escolar de Maceda, cujo prazo, já com prorrogação vai até 24/07/2012 (e não final de Agosto como refere o protocolo);-----

3 – As obrigações do município de Ovar são o pagamento da quantia de 30.000,00 €uros, ficando pronto a ligar à rede do Centro Escolar, cuja ligação está prevista na empreitada do Centro Escolar no seu artigo 6.1.8.; -----

4 – O valor da fossa deixa de se pagar ao Adjudicatário, que também não será participado, pagando-se os 30.000,00 €uros à ADRA, mas que não são objecto de participação (por alteração);-----

5 – Quando ao início de produção de efeitos, sem inconvenientes”. -----

O Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto e o Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng^o João Sousa, respetivamente, por despachos de 11.05.2012 e de 08.05.2012, remeteram o assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro, para análise.-----

Neste sentido, informa-se: -----

1. Através do referido Protocolo é estabelecida e formalizada a cooperação entre a AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA e o Município de Ovar para a prossecução da empreitada de execução das “Redes de Drenagem de Águas Residuais de Maceda (PAR 008) - 1^a Fase – Ovar”, designadamente o arruamento que serve o Centro Escolar de Maceda, antecipando-se, por razões de racionalidade técnica e económica, a execução do projeto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA previsto para 2013/2014, com a afetação, pelo Município de Ovar, do montante destinado originalmente à ETAR do Centro Escolar de Maceda, para participação do projeto.-----
2. Em conformidade, não há lugar à execução dos trabalhos respeitantes ao fornecimento e instalação da mini ETAR, no âmbito do contrato de empreitada de “Construção do Centro Escolar de Maceda”, constantes do artigo 6.1.8. do caderno de encargos, consubstanciando trabalhos a menos, no valor de € 34.475,72.-----
3. O montante da participação do Município de Ovar na execução do projeto, pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, é de € 30.000,00. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. De forma a adequar os *tempos* de execução das empreitadas, pugnando-se pela efetivação das razões que justificam a adoção da solução em apreço, no sentido de ser implementada *ab initio* e de forma definitiva a solução técnica mais adequada para a drenagem de águas residuais do Centro Escolar de Maceda – a construção de mini ETAR afigurou-se a solução possível, em sede de elaboração do projeto de execução do Centro Escolar de Maceda, face à inexistência de redes de drenagem de águas residuais no local –, impõe-se a alteração da cláusula segunda do Protocolo, devendo escrever-se “*em tempo compatível e em articulação, em termos técnicos, com a construção do Centro Escolar de Maceda, cuja conclusão está prevista para final do mês de Julho de 2012*”, em vez de “*(...) mês de Agosto de 2012*”. Com efeito, o prazo de execução da empreitada do Centro Escolar de Maceda, com a prorrogação aprovada, termina em 24.07.2012.-----
5. As demais cláusulas do Protocolo merecem o nosso acolhimento, sendo que, do ponto de vista legal, o referido documento poderá ser aprovado pela Câmara Municipal, no uso de competências próprias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, 7, d) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo que a execução das redes de drenagem de águas residuais está cometida à AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, nos termos do Contrato de Gestão e respetiva Adenda assinados entre esta entidade e os Municípios que integram a parceria estabelecida para a exploração e gestão dos serviços de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. -----
6. No que respeita à *repercussão* da decisão proferida e da forma de colaboração estabelecida, devidamente justificada por razões de racionalidade técnica e económica, no contrato de empreitada de “Construção do Centro Escolar de Maceda”, deverá ser observado o regime constante do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, sendo ordenada ao empreiteiro a não execução dos trabalhos constantes do artigo 3.1.9. do caderno de encargos, com a devida especificação dos trabalhos a menos. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual. -----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine: -----

- a) A cabimentação e o compromisso, pela Divisão Financeira, do valor da despesa a realizar, no montante de € 30.000,00;-----
- b) A subsequente remessa da minuta do *Protocolo de Repartição de Encargos e respetiva Participação Financeira entre a Águas da Região de Aveiro, SA e o Município de Ovar na empreitada “Execução das Redes de Drenagem de Águas Residuais de Maceda - 1ª Fase – Ovar (PAR – 008)”* a reunião da Câmara Municipal, para aprovação, com a alteração proposta quanto à redação da cláusula segunda, devendo escrever-se “*(...) mês de Julho de 2012*”, em vez de “*(...) mês de Agosto de 2012*”, seguindo-se a respetiva assinatura pelos representantes legais das duas entidades;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) A adoção, pela Divisão de Projetos e Obras Municipais, dos procedimentos descritos no artigo 397º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, quanto aos trabalhos a menos constantes do artigo 3.9.1. do caderno de encargos que integra do projeto de execução da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Maceda”. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, esta proposta de comparticipação resulta da necessidade e oportunidade de antecipar a resolução de um problema existente e devidamente identificado, da qual resulta um custo-benefício positivo, assegurando a Câmara Municipal uma parte do investimento, dando resposta atempada a uma necessidade, inclusive, em matéria de saúde pública, inerente ao centro Escolar.-----

Deliberação nº 278/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo, com a alteração proposta na alínea b) das conclusões da Informação nº 137/DAF/SP, de 29.05.2012.-----

VIAS CIRCULARES A NORTE DE ESMORIZ E A SUL DE CORTEGAÇA, PREVISTAS NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OVAR - EVENTUAL REVOGAÇÃO DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS CRIADAS AO ABRIGO DO ART.º 49.º, N.º 3 DO PDM DE OVAR.-----

O senhor vereador José Américo informou que, com a presente proposta, pretende-se revogar as servidões administrativas relativas às vias circulares, e expressar a intenção de, em sede de revisão do PDM, suprimir as vias circulares da carta de ordenamento do PDM. -----

Deliberação nº 279/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, decidir no sentido da supressão das Vias Circulares a Norte de Esmoriz e a Sul de Cortegaça na Carta de Ordenamento do PDM, procedimento a adotar em sede de revisão do PDM de Ovar.-----

Deliberado, por unanimidade, em conformidade, manifestar a intenção de revogar as servidões administrativas non aedificandi, criadas por deliberação de 4 de Janeiro de 1996, que aprova o corredor para a Via Circular a Norte de Esmoriz e pela deliberação de 8 de Abril de 1999, que aumenta a faixa de proteção do corredor selecionado para a Via Circular a Norte de Esmoriz e para a Via Circular a Sul de Cortegaça, seguindo-se o cumprimento das formalidades legais para a respetiva revogação.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A "DINAMIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho salientou que, o procedimento agora proposto visa padronizar a prestação deste serviço, assegurando a sua prestação nos mesmos termos, em todos os jardins de infância do concelho. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 280/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 131/DAF/SP, de 28.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "AUDITORIA, CERTIFICAÇÃO LEGAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS E CONSULTADORIA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

Deliberação nº 281/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 132/DAF/SP, de 28.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A "ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DO SALGUEIRAL DE CIMA - S. JOÃO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

O senhor vereador José Américo considerou que, este é um arruamento importante para a freguesia de S. João, cuja beneficiação constitui um compromisso do executivo e que consta do seu programa de ação.-----

Deliberação nº 282/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 133/DAF/SP, de 28.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA, PARA A "AVALIAÇÃO GERAL DE PRÉDIOS URBANOS NO ÂMBITO DO IMI" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

Deliberação nº 283/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 134/DAF/SP, de 28.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAIA DE ESMORIZ" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor vereador José Américo informou que este procedimento tem como objetivo renovar a iluminação pública na Praia de Esmoriz, que se encontra bastante degradada, permitindo, também, introduzir melhorias em termos de eficiência energética. -----

Deliberação nº 284/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 135/DAF/SP, de 28.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DOS CORREIOS - ESMORIZ" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Deliberação nº 285/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 17/05/2012 A 30/05/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 286/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEDA E ARADA, RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE "PASSEIO DE CICLOTURISMO".-----

Deliberação nº 287/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação nº 89/DAA/VB, de 15.05.2012. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ESMORIZ, RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE "CAMINHADA CORAÇÃO SOLIDÁRIO" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 18.05.2012. -----

Deliberação nº 288/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 18.05.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VALDÁGUA, RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE "MUSICAL 2012" - RATIFICAÇÃO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.05.2012. -----

*Deliberação nº 289/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.05.2012.*-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DA JUNTA DE FREGUESIA DE OVAR, RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE "IV FEIRA DO PÃO" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 30.05.2012. -----

*Deliberação nº 290/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 30.05.2012.*-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO, RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE SURF.-----

*Deliberação nº 291/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação nº 120/DAA/VB, de 28.05.2012.*-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO, RELATIVAS A LICENÇA DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DO CAMPEONATO DE SURF.-----

*Deliberação nº 292/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação da Divisão Administrativa e de Atendimento, de 28.05.2012.*-----

PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESPLANADA SITA NA AV.ª JOAQUIM OLIVEIRA E SILVA, N.º 392 - FRENTE, EM ESMORIZ, EM NOME DE A.V.V. INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.-----

*Deliberação nº 293/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o alargamento do horário, nos termos e com os fundamentos da Informação nº 107/DAA/VB, de 21.05.2012.*-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 294/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA 2012. -----

Deliberação nº 295/2012:-----
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a alteração.-----

ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA PONTE DA IGREJA E ACESSO NORTE (RUA SEBASTIÃO MORAIS FERREIRA) - VÁLEGA" - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 30.05.2012. -----

Deliberação nº 296/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 30.05.2012.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDIM-DE-INFÂNCIA (JI) E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO LETIVO 2012/2013".-----

Deliberação nº 297/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de ajuste direto e aprovar o convite e caderno de encargos, conforme o proposto nas alíneas a) e b) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 10.05.2012, e proceder nos termos da alínea c) das referidas conclusões.-----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EPROFCOR.-----

A senhora Vereadora Márcia Valinho não participou na discussão e votação da presente proposta, por se considerar impedida, dado fazer parte dos órgãos sociais da OVAR FORMA – EM.-----

Deliberação nº 298/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE OVAR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A proposta é do seguinte teor: -----

“NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e respectiva regulamentação, veio implementar um novo regime no que concerne às relações laborais dos trabalhadores que exercem funções públicas e no que respeita à matéria da duração, organização do tempo de trabalho e controlo da assiduidade e pontualidade, estabelecendo regras que complementam o disposto no DL n.º 259/98, de 18 de Agosto.-----

Estabelece o artigo 115.º do RCTFP que a entidade empregadora pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço, contendo normas de organização e disciplina do trabalho.-----
Nos termos do disposto no artigo 132.º do RCTFP compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações sindicais.-----

Na Câmara Municipal de Ovar não existe, até ao presente, Regulamento Interno sobre esta matéria, considerando-se oportuno plasmar num documento único, normas orientadoras e disciplinadoras sobre os regimes de prestação de trabalho, horários e sua duração, tornando claras para quantos exercem a sua atividade profissional, nesta autarquia local, as regras e princípios a adotar nesta matéria no âmbito do novo enquadramento legal, com vista a melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços, no que concerne á sua missão de satisfação das necessidades básicas das populações, sem descurar a compatibilização entre as atividades profissionais dos trabalhadores e os seus interesses individuais e vida familiar.

Foi ouvido o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Autarquias Locais (STAL), dispensando-se a audição da Frente Sindical da Administração Pública (FESAP), entidade com a qual foi celebrado Acordo Colectivo no qual se consagram as normas constantes deste Regulamento. -----

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 115.º e 132.º do RCTFP (regime) e no uso da competência conferida pelas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal de Ovar aprova o presente Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Ovar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

REGULAMENTO DA DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE OVAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Ovar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas. -----

Artigo 2º

Duração do trabalho

1 - O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas e a semana de trabalho é de cinco dias. -----

2 - A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo em circunstâncias excepcionais ou de estrita exigência do serviço. -----

3 - Se o intervalo de descanso decorrer por período inferior a uma hora, o tempo sobejante não será considerado para quaisquer efeitos. -----

4 - O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente. -----

5 - Por despacho do Presidente da Câmara, desde que verificados os requisitos legais, podem ser autorizados regimes especiais de duração do trabalho. -----

6 - Pode ser autorizada a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo diário de descanso ser reduzido, excluído ou ter uma duração superior à prevista no n.º 2, bem como determinada a frequência e a duração de quaisquer outros intervalos de descanso do período de trabalho diário. -----

Artigo 3º

Adaptabilidade

1 - O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, caso em que o limite diário fixado no n.º 1 do artigo anterior pode ser aumentado até ao máximo de três horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda cinquenta horas. -----

2 - Para o limite referido no número anterior não conta o trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior. -----

3 - O período normal de trabalho definido nos termos previstos no n.º 1 não pode exceder quarenta e cinco horas semanais em média num período de dois meses. -----

4 - A duração média do trabalho é apurada por referência a períodos de seis meses. -----

5 - Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, podendo as partes acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição. -----

6 - O regime de adaptabilidade é aplicável a atividades cujo processo de trabalho não possa ser interrompido por motivos técnicos. -----

Artigo 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deveres de assiduidade e pontualidade

1 - Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável. -----

2 - O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado por um sistema de registo automático (biométrico). -----

Artigo 5º

Período de funcionamento e atendimento

1 – Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade. -----

2 - Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, o qual pode ser igual ou inferior ao período de funcionamento.-----

3 – O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de sete horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde, devendo ser, obrigatoriamente, afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e termo. -----

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 6º

Horário de trabalho

Considera-se horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.-----

Artigo 7º

Modalidades de horário de trabalho

1 - Serão adotadas as modalidades de horário em função da natureza e das atividades dos serviços, respeitando os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores e que melhor salvaguardem o interesse público. -----

2 - Compete ao Presidente da Câmara definir os horários de trabalho dos trabalhadores do Município, dentro dos condicionalismos legais e consultando previamente as comissões de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais. -----

3 – Para efeito do disposto no número anterior, os dirigentes apresentarão propostas de modalidades de horários de trabalho que melhor sirvam os respetivos serviços, atendendo aos interesses dos utentes e respeitando os direitos dos trabalhadores. -----

4 - Podem ser adotadas as seguintes modalidades de horários de trabalho: -----

Rígido; -----

Flexível;-----

Desfasado; -----

Jornada contínua; -----

Específicos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 8º

Horário rígido

O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho, repartindo-se por dois períodos diários, com horas fixas de entrada e de saída, separados por um intervalo de descanso. -----

Artigo 9º

Horário flexível

1 - O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador poder escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.-----

2 - O regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente a abertura e o encerramento das instalações dentro dos horários de funcionamento, e não dispensa o trabalhador do cumprimento de tarefas que lhe sejam atribuídas nem de comparecer a reuniões de trabalho ou outras solicitações para as quais tenha sido convocado e que se realizem dentro do período normal de serviço. -----

3 - A modalidade de horário flexível pode ocorrer entre as 8:00 horas e as 19:00 horas, com observância das plataformas que forem fixadas, correspondentes aos períodos de presença obrigatória no serviço. -----

4 - As plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas. -----

5 - O tempo de trabalho diário não pode ser superior a nove horas e deve ser interrompido, obrigatoriamente, por um intervalo para descanso, entre as 12:00 horas e as 14:00 horas, de duração não inferior a uma hora, não sendo computado, em caso algum, para efeitos de cálculo da duração normal de trabalho. -----

6 - Para os trabalhadores sujeitos a este regime de horário, o cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido semanalmente.-----

7 - No final de cada período de referência, o débito de horas apurado dá lugar à marcação de uma falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.--

8 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.-----

9 - Para efeitos do n.º 7, a duração média do trabalho é de sete horas e, nos serviços com funcionamento ao sábado, a que resultar do respectivo regulamento. -----

10 - A marcação de faltas a que se refere o n.º 7 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita. -----

Artigo 10º

Horário desfasado

O horário desfasado permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, sem alteração, porém, do período normal de trabalho diário. -----

Artigo 11º

Jornada contínua



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso não superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.-----

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora. ----

3 - Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação de jornada contínua, devem os pedidos ser devidamente fundamentados e indicar o horário pretendido, sendo estabelecidas horas fixas de entrada e saída. -----

4 - A jornada contínua pode ser adotada nos casos previstos no artigo seguinte. -----

Artigo 12º

Horários específicos

1 - Podem ser fixados horários específicos nas seguintes situações:-----

a) Para frequência de aulas e deslocações para os respetivos estabelecimentos de ensino por parte dos trabalhadores-estudantes;

b) Para acompanhamento de descendentes, adotandos ou adotados a cargo com idade inferior a 12 anos ou que, independentemente da idade, sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações previstas na lei;-----

c) No interesse dos trabalhadores, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem; -----

d) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a audição prévia dos trabalhadores, através das suas organizações representativas, o justifiquem. -----

2 - Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação de horário específico, devem os pedidos ser devidamente fundamentados e indicar o horário pretendido, bem como o respectivo período de descanso. -----

Artigo 13º

Isenção de horário de trabalho

1 - Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.-----

2 - Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.-----

3 - A isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades: -----

a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho; -----

b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana; -----

c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados. -----

4 - A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 implica, em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho. -----

5 - A escolha da isenção de horário dos trabalhadores previstos no n.º 2 obedece ao disposto na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, seguindo-se, na falta destes, o disposto na alínea b) do n.º 3, não podendo o alargamento da prestação de trabalho ser superior a duas horas por dia ou a dez horas por semana.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

6 – O trabalhador isento de horário de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 tem direito a um suplemento remuneratório, nos termos fixados por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.-----

7 – O disposto no número anterior não se aplica a carreiras especiais e a cargos, designadamente a cargos dirigentes, bem como a chefes de equipas multidisciplinares, em que o regime de isenção de horário de trabalho constitua o regime normal de prestação de trabalho.-----

CAPÍTULO III

Outros regimes de trabalho

Artigo 14º

Outros regimes de trabalho

Poderão ser adotados outros regimes de trabalho, nomeadamente:-----

Trabalho a tempo parcial;-----

Trabalho por turnos;-----

Trabalho noturno.-----

Artigo 15º

Trabalho a tempo parcial

1 – Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo.-----

2 – O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo ser fixado o número de dias.-----

Artigo 16º

Trabalho por turnos

1 - O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.-----

2 – As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não excedam os trinta minutos, são consideradas como tempo de trabalho.-----

3 – A prestação de trabalho em regime de turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, confere direito à atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, variável entre:-----

a) 25% e 22%, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;-----

b) 22% e 20%, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;-----

c) 20% e 15%, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.-----

4 – A fixação das percentagens referidas tem lugar em regulamento elaborado pelo respectivo serviço.-----

5 – O regime de turnos é permanente quando o trabalho é prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando é prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou no domingo e semanal quando é prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.-----

6 – O regime de turnos é total quando é prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando é prestado apenas em dois períodos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 17º

Trabalho noturno

- 1 - Considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte e que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.-----
- 2 – O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia. -----
- 3 – Não há lugar ao acréscimo remuneratório quando: -----
- Ao serviço de atividades que sejam exercidas exclusiva ou predominantemente durante esse período, designadamente as de espetáculos e diversões públicas;-----
 - Ao serviço de atividades que, pela sua natureza ou por força da lei, devam necessariamente funcionar à disposição do público durante o mesmo período; -----
 - Quando o acréscimo remuneratório pela prestação de trabalho noturno se encontre integrado na remuneração base. -----

CAPÍTULO IV

Trabalho extraordinário

Artigo 18º

Trabalho extraordinário

- 1 - Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.-----
- 2 – O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa. -----
- 3 – O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando: -----
- O serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador;-----
 - Por motivo de força maior;-----
 - Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço. -----
- 4 – A prestação de trabalho extraordinário fica sujeita, por trabalhador, aos seguintes limites:
- Cem horas de trabalho por ano, podendo ser aumentado até duzentas horas por ano por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho; -----
 - Duas horas por dia normal de trabalho; -----
 - Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados; -----
 - Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.-----
- 5 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador:-----
- Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável; -----

- b) Em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do Presidente da Câmara ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a proferir nos dias posteriores à ocorrência. -----

Artigo 19º

Remuneração do trabalho extraordinário

1 - A prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:-----

- a) 25% da remuneração na primeira hora; -----
 b) 37,5% da remuneração nas horas ou frações subsequentes.-----

2 – O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado. -----

Artigo 20º

Autorização para a realização de trabalho extraordinário

A realização de trabalho extraordinário deve ser previamente apresentada e fundamentada pelos dirigentes e autorizada pelo Presidente da Câmara, devendo, para o efeito, ser explicitada a natureza do serviço a prestar, fundamentando a sua necessidade e a impossibilidade de realização no período normal de trabalho, sob pena de não ser exigível a respetiva remuneração. -----

Artigo 21º

Descanso compensatório

1 – Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes. -----

2 – Na falta de acordo, o dia do descanso é fixado pelo dirigente do serviço. -----

Artigo 22º

Registo de trabalho extraordinário

1 - Cada serviço deve possuir um registo de trabalho extraordinário onde, antes do início e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho extraordinário. -----

2 - O registo de trabalho extraordinário deve conter os elementos e ser efetuado de acordo com o modelo devidamente aprovado. -----

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 23º

Mapas de horário de trabalho

Em todos os locais de trabalho do Município de Ovar é afixado um mapa de horário de trabalho, do qual deve constar: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Identificação da entidade empregadora pública;-----
- b) Sede e local de trabalho;-----
- c) Começo e termo do período de funcionamento e de atendimento do serviço; -----
- d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso; -----
- e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;-----
- f) Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, se o houver; -----
- g) Regime de trabalho por turnos com indicação do número de turnos, escala de rotação, se a houver, horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso e dias de descanso. -----

Artigo 24º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos em cumprimento da Legislação em vigor pelo Dirigente Máximo do Serviço.-----

Artigo 25º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.-----

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”-----

Deliberação nº 299/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A NORFIN - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, S.A., O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., E O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., NO ÂMBITO DA INICIATIVA "MERCADO SOCIAL DE ARRENDAMENTO".-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira esclareceu que o protocolo agora proposto pretende dar resposta a necessidades de habitação sentidas por estratos sociais não abrangidos pelas medidas e programas de apoio disponibilizadas pelo Município, mais direccionadas para estratos sociais mais desfavorecidos. No entanto, atualmente, existem outros estratos sociais que revelam dificuldades para suportar os seus custos com a habitação, mas que não reúnem condições para beneficiarem dos apoios sociais disponíveis. Nesse sentido, para dar respostas a estas situações, foi criada esta iniciativa governamental, na qual o Município tem apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

um papel de intermediário entre os eventuais beneficiários da medida e a sociedade gestora, que irá disponibilizar habitações para arrendamento, a custos inferiores ao mercado.-----

Deliberação nº 300/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

PROPOSTA DE PAGAMENTO FASEADO DE VALOR A REPOR NO ÂMBITO DA MEDIDA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO - JOÃO RODRIGUES PINTO.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira esclareceu que, perante este tipo de situação, o Regulamento prevê a devolução, na totalidade, do apoio concedido. No entanto, dada a carência financeira da família, considera que é de deferir o pedido formulado de proceder ao pagamento de forma faseada. -----
 Mais referiu, que no sentido de evitar situações análogas, os serviços passaram a exigir a apresentação dos originais dos recibos de renda, e, aquando da concessão do benefício, é dado conhecimento ao senhorio, de forma a que este comunique, em tempo útil, qualquer falta de pagamento por parte do beneficiário. -----

Deliberação nº 301/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento faseado do valor a repor, nos termos da informação nº 148 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 28.05.2012.-----

PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DE RENDA, FORMULADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA MONTEIRO, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA PADRE ELOY DE PINHO, Nº 96, 1º DTO, COOPERATIVA S. CRISTOVÃO, EM OVAR. -----

Deliberação nº 302/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de reajuste pontual de renda, nos termos da informação nº 122 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 27.04.2012. -----

PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DE RENDA, FORMULADO POR EMILIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA RESENDE, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA PADRE ELOY DE PINHO, Nº 20, 1º DTO, COOPERATIVA S. CRISTOVÃO, EM OVAR. -----

Deliberação nº 303/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de reajuste pontual de, nos termos da informação nº 121 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 27.04.2012. -----

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA PARA 2012, DO FOGO Nº 189 DO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO, CUJO TITULAR DO ARRENDAMENTO É MARIA FILOMENA VIEIRA GOMES CRUZ. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 304/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a atualização do valor da renda, nos termos da informação nº 144 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 24.05.2012. -----*

PROPOSTA DE REAJUSTE DE RENDA E ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA, A CELEBRAR COM JOSÉ MOREIRA MARQUES, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 247 SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO.-----

*Deliberação nº 305/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de reajuste pontual de renda e do acordo de regularização de dívida, nos termos da informação nº 142 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 23.05.2012. -----*

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E MENSALIDADES, PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013 E SEQUINTE.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“De acordo com a Lei-quadro da educação Pré-escolar (Lei nº5/97, de 10 de fevereiro), e com o Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, prevê-se a existência, nos estabelecimentos de educação pré-escolar cuja necessidade se justifique, de atividades de apoio à família, nomeadamente: fornecimento de refeições e atividades de animação socioeducativa. Neste sentido, compete a cada um dos intervenientes: Educadores, Pais, Encarregados de Educação e Autarquias – a respetiva organização e implementação. -----

As participações familiares para o serviço de refeições dos alunos do pré-escolar, decorrem do posicionamento do escalão de Abono de família, sendo a correspondência a que se encontra no quadro seguinte: -----

Escalões de Abono	Escalão Correspondente	Refeições (€/Dia)
1º	A	0 €
2º	B	*
3º ou superior	C	*

*Os valores das refeições serão iguais aos dos alunos do 1º CEB e só serão divulgados aquando da publicação do Despacho do Ministério da Educação. -----

- Para determinação do escalão do Serviço de Prolongamento de Horário, continua a aplicar-se o Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro, que se anexa. -----

Neste sentido, foi estabelecido, através dos números 1 e 3, artº 3º do Despacho citado que a participação familiar seja determinada com base nos seguintes escalões de rendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM) – que para o presente ano é de 485,00€.-----

Escalões	% RMM	Valores
1º	Até 30%	€145.50
2º	>30% até 50%	>€145.50 - €242.50
3º	>50% até 70%	>€242.50 - €339.50
4º	>70% até 100%	>€339.50- €485.00
5º	>100% até 150%	>€485.00 - €727.50
6º	>150%	>€727.50

Tendo como base estes valores, bem como a legislação vigente, construiu-se o quadro que se segue, demonstrativo do valor da comparticipação a suportar pelas famílias relativa ao Serviço de Prolongamento de Horário:-----

Escalões	Prolongamento de Horário/mês
1º	€7.27
2º	>€7.27 até €24.25
3º	>€24.25 até €42.43
4º	>€42.43 até €72.75
5º	>€72.75 até €109.12
6º	>€109.12

Dado que compete às autarquias definir os valores das respetivas comparticipações, e face ao atual contexto económico dos agregados familiares, propõe-se que se mantenham os valores praticados atualmente e que a seguir se apresentam:-----

Escalões	Prolongamento de Horário (Mês)
1º	€5,00
2º	>€5,00 até €16.50
3º	>€16.50 até €29.00
4º	>€29.00 até €50.00
5º	>€50.00 até €75.00
6º	>€75.00

Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior:-----

1. Aprovar a manutenção do valor das mensalidades, do serviço de Prolongamento de Horário;-----
2. Aprovar a proposta de Regulamento da Componente de Apoio à Família do Ensino Pré-escolar a entrar em vigor no ano letivo 2012/2013 e seguintes. A merecer acolhimento o proposto, sugere-se, salvo melhor opinião a remessa da presente informação e proposta de Regulamento, a reunião de Câmara para apreciação e aprovação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Enquadramento

A Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais. Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, participar no apoio às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar. -----

Assim, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, fixar os escalões de comparticipação familiar para as crianças que frequentam a Componente de Apoio à Família do ensino pré-escolar nos estabelecimentos da rede pública.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os Encarregados de Educação que necessitem que os seus educandos frequentem a Componente de Apoio à Família do ensino pré-escolar.

Artigo 2º

Conceito

1. A Componente Socioeducativa de Apoio à Família do ensino pré-escolar engloba *dois tipos de serviços distintos* o Serviço de Refeições e o Serviço de Prolongamento do Horário. Estes serviços destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, por motivos profissionais ou outros, devidamente comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos. -----

1.1. A abertura de novos Serviços de Prolongamento de Horário está condicionada à existência do número mínimo de 10 alunos.-----

Artigo 3º

Candidaturas

1.Serviço de Refeições: entrega das Declarações de Abono de Família da Segurança Social nos estabelecimentos de ensino e/ou nos Agrupamentos de Escolas respetivos, aquando da matrícula ou renovação de matrícula. -----

2.Serviço de Prolongamento de Horário: entrega de Boletim de Candidatura (Anexo 1) e respetivos documentos (artº4) no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Ovar, de 1 de Maio a 30 de Junho. -----

2.1. No caso do serviço de Prolongamento de Horário, mesmo os Encarregados de Educação que dispensem a apresentação de documentos para enquadramento num escalão, terão que apresentar boletim de candidatura, acompanhado de fotocópia do BI e NIF ou cartão do cidadão do Encarregado de Educação e aluno e comprovativo de horário de trabalho dos progenitores ou responsáveis legais pela criança. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 4º

Documentos a apresentar para inscrição no Serviço de prolongamento de Horário

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS -----

- ⇒ Bilhete de identidade do Encarregado de Educação e do aluno (fotocópia);-----
- ⇒ Número de contribuinte do Encarregado de Educação e do aluno (fotocópia); -----
- ⇒ Cartão do cidadão em alternativa aos documentos anteriores (fotocópia);-----
- ⇒ Extrato de remunerações da segurança social de todos os elementos do agregado familiar (maiores de 16 anos); -----
- ⇒ Confirmação do agregado familiar pela Junta de Freguesia, no caso de não apresentar declaração de IRS;-----
- ⇒ Declaração de Horário de trabalho do pai e da mãe do aluno ou dos responsáveis legais pela criança. -----

2. ENCARGOS COM HABITAÇÃO -----

- ⇒ Renda: Entrega de fotocópia do último recibo da renda de casa, caso não conste na declaração de IRS.-----
- ⇒ Empréstimo Bancário: declaração do banco ou fotocópia do extrato com o valor da mensalidade (tem que referir que é para habitação), caso não esteja declarado no IRS.-----

3. AGREGADO FAMILIAR -----

- Irmãos: -----
- ⇒ Se estudante - apresentar comprovativo de inscrição, se maior de 15 anos; -----
 - ⇒ Se Trabalhador – estudante trazer comprovativo do vencimento e comprovativo de matrícula; -----
 - ⇒ Se maior de 16 anos não estudante apresentar IRS, último recibo de vencimento ou prova de inscrição no Centro de Emprego e documento da Segurança Social indicando se recebe ou não Subsídio de Desemprego. -----
 - ⇒ Pais separados: Documento do tribunal onde conste a Pensão de alimentos. No caso de não existir qualquer sentença judicial apresentar declaração sob compromisso de honra. -----

4. RENDIMENTOS -----

É obrigatória a entrega dos documentos comprovativos dos rendimentos de todas as pessoas que constem do agregado familiar.

- ⇒ Emprego – Declaração de IRS (no caso de não ter IRS terá de trazer certidão negativa das finanças.).-----
- ⇒ Desemprego: Apresentação do comprovativo passado pelo Centro de Emprego e documento da Segurança Social indicando se recebe ou não subsídio, respetiva quantia e data de início e fim da atribuição.-----
- ⇒ Invalidez – Reforma – Viuvez – Comprovativo do montante recebido.-----
- ⇒ Pobreza – Apresentação do comprovativo do Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção ou do pedido para o mesmo com data do ano a que reporta.-----
- ⇒ Trabalho a horas/Tarefas – (sem padrão definido e isento de apresentação da declaração de IRS) – indicação por responsabilidade própria da média que ganha mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

⇒ Trabalho por conta própria – Apresentação da fotocópia do boletim de IRC e respetivos anexos; -----

⇒ Bolsa de formação – apresentação de documentos que comprovem se recebe ou não mensalidade e respectivo montante, com data de início e fim da atribuição. -----

Único: para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum. -----

Artigo 5º

Comparticipações Familiares

1. Refeições -----

Ao abrigo do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março e do Despacho do Ministério da Educação atualizado anualmente, as participações familiares relativas ao Serviço de Refeições são determinadas pela Declaração de Abono de Família, sendo a correspondência dos escalões a que se encontra no quadro seguinte: -----

Escalões de Abono	Escalão Correspondente	Refeições (€/Dia)
1º	A	0 €
2º	B	*
3º ou superior	C	*

*Os valores das refeições são iguais aos dos alunos do 1º CEB, pelo que são anualmente atualizados por Despacho do Ministério da Educação. -----

2. Prolongamento de Horário -----

As participações familiares relativas ao Serviço de Prolongamento de Horário são determinadas através da aplicação do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro e aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os seguintes valores: -----

Escalões	Prolongamento de Horário (Mês)
1º	€5,00
2º	>€5,00 até €16,50
3º	>€16,50 até €29,00
4º	>€29,00 até €50,00
5º	>50,00 até €75,00
6º	>€75,00

2.1. No primeiro mês em que a criança iniciar a frequência do serviço, ser-lhe-ão cobradas duas mensalidades, que correspondem ao primeiro mês de frequência e mês de julho do respetivo ano letivo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2.2. As famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção ou Rendimento Mínimo Garantido enquadram-se no 1º escalão. -----

2.3. De acordo com o artº 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 09 de setembro, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, efetuada pela Câmara Municipal de Ovar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias com manifesta carência económica, pode ser reduzido o seu valor. -----

2.4. Para o Serviço de Prolongamento do Horário os valores dos escalões são fixos, independentemente do número de dias que a criança usufrua deste serviço, exceto quando: ----

⇒ A criança falte, por um período igual ou superior a 5 dias consecutivos, devidamente comprovado através de atestado médico. A redução da mensalidade será proporcional ao número de dias que a criança faltou e calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$X=(M:D) \times N$$

X= mensalidade a pagar

M= mensalidade normal

D= nº de dias úteis daquele mês

N = nº de dias que a criança frequentou

2.5. Os descontos acima referidos serão aplicados no pagamento do mês seguinte, exceto nos meses de junho e julho de 2013 onde não haverá lugar a descontos. -----

2.6. No caso de frequência de irmãos no Serviço de Prolongamento de Horário, será deduzido 15% do valor da mensalidade do segundo irmão. Este desconto não abrange o Serviço de Refeições. -----

2.7. Durante o tempo letivo, os Encarregados de Educação que necessitem que os seus educandos frequentem só o período da manhã (acolhimento), deverão entregar candidatura, conforme previsto nos artigos 3 e 4. O valor das comparticipações familiares para este período, será correspondente a 30% do valor da mensalidade prevista para cada escalão. Esta modalidade não funciona durante as pausas letivas. -----

ÚNICO: Os descontos mencionados nos pontos anteriores não se aplicam aos alunos que se enquadram no 1º escalão. -----

3. Calendário e Horário de Funcionamento -----

3.1. No Concelho de Ovar, o Serviço de Prolongamento do Horário funciona de 1 de setembro a 31 de julho, nos horários definidos pelo Jardim de Infância em articulação com o Agrupamento de Escolas, Associação de Pais e Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Não são prestados os Serviços da Componente de Apoio à Família no mês de agosto e no dia de Carnaval. -----

3.2.O Prolongamento de horário funciona nos seguintes horários: -----

TEMPO LETIVO: das 7h30 às 9h00 e das 15h às 19h00 ;-----

PAUSA LETIVA: das 7h30 às 19h00;-----

3.3.O serviço de refeições decorrerá durante o horário estipulado por cada Jardim de Infância para o período do almoço.-----

3.4. Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a frequência total das crianças inscritas, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de admissões, sendo que estas se farão de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de prioridade: --

1.Pais e mãe empregados;-----

2.Crianças que tenham frequentado o serviço no ano letivo anterior desde a data da inscrição até julho;-----

3.Existência de irmãos a frequentar o serviço;-----

4.Outros definidos pela Câmara Municipal de Ovar em articulação com o Jardim de Infância.

3.5. Os limites referidos no ponto 3.4. para cada Serviço de Prolongamento de Horário, são definidos de acordo com o número de crianças matriculadas no Jardim de Infância:-----

	Serviço de Prolongamento de Horário
Jardins de Infância com 1 a 25 alunos	Máximo de 25 alunos
Jardins de Infância com 25 a 50 alunos	Máximo de 35 crianças
Jardins de Infância com 51 a 100 alunos	Máximo de 50 crianças

3.6. A Câmara Municipal reserva-se no direito de alterar os limites referidos, sempre que for conveniente, sem prejuízo para o bom funcionamento do Serviço.-----

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento per Capita

1.O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é determinado de acordo com a fórmula que a seguir se apresenta: -----

$$R = \frac{RF - (I+H+S)}{12N}$$

Em que: -----

R= Rendimento *per capita* -----

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar -----

I= Impostos e Contribuições -----

H= Encargos anuais com a habitação (até ao limite de 5820€) -----

S= Encargos com a Saúde (até ao limite de 5820€) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

N= N° de pessoas que compõem o agregado familiar-----

1. Os escalões e as respetivas mensalidades serão comunicados aos Encarregados de Educação durante o mês de Agosto, altura em que estes terão que se manifestar quanto ao interesse na frequência do seu educando. -----

Artigo 7º

Pagamento

1. Serviço de Prolongamento de Horário -----

1.1. As participações familiares relativas ao Serviço de Prolongamento de Horário do ensino pré-escolar podem ser pagas nas seguintes modalidades:-----

⇒No Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar; -----

⇒Transferência Bancária (NIB: 003505730000013153073) – O Encarregado de Educação deverá enviar o comprovativo de transferência para o e-mail: divieducacao@cm-ovar.pt ou por carta para: Câmara Municipal de Ovar, Divisão de Educação – Praça da República, 3880-141 Ovar. Posteriormente os serviços camarários enviarão recibo para o respetivo domicílio. -

1.2.As participações familiares, para o Serviço de Prolongamento de Horário do ensino pré-escolar, são pagas até ao dia 8 de cada mês e referem-se ao mês que a criança está a frequentar. -----

1.3.Os pagamentos efetuados depois do dia 8, sofrerão um acréscimo de 15% sobre o valor da mensalidade. -----

1.4.Caso o dia 8 coincida com o fim de semana, o último dia para pagamento estende-se até ao primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem aplicação do agravamento previsto no ponto anterior. -----

1.5.Quando o Encarregado de Educação efetuar a inscrição ou obtenha deferimento do pedido depois do dia 8, não lhe será aplicado agravamento, embora não se descontem os dias não frequentados. -----

1.6.Durante o ano letivo pode ocorrer alteração na mensalidade, por força de mudanças nos rendimentos do agregado familiar. No entanto, esta alteração não se repercute na mensalidade do mês de julho.-----

2.Serviço de Refeições-----

2.1. O Serviço de refeições, funciona por sistema de senhas (pré-pagamento). Estas deverão ser adquiridas segundo a modalidade (semanal, quinzenal ou mensal) em horário definido internamente por cada estabelecimento de ensino. A utilização dos refeitórios escolares está sujeita às normas estabelecidas pela Autarquia, documento que todos os estabelecimentos possuem e que deve ser consultado pelos Encarregados de Educação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 8º

Comunicação de frequência / desistência / pagamento / atrasos

1. A criança pode começar a frequentar a Componente Socioeducativa em qualquer altura do ano letivo, desde que tenha efectuado a devida inscrição e pago as duas mensalidades exigidas no ponto 2.1. do artº5.-----
 2. O início da frequência da Componente Socioeducativa está condicionado à existência de vaga, de acordo com os limites definidos nos pontos 3.4 e 3.5 do artº 5. -----
 3. A Comparticipação Familiar ser-lhe-á exigida a partir do mês em que a criança iniciar a frequência do serviço.-----
 4. Se a criança deixar de frequentar a Componente Socioeducativa entre 1 de setembro e 31 de julho, o Encarregado de Educação deverá comunicar esse facto por escrito, com quinze dias de antecedência, à Câmara Municipal de Ovar. -----
 5. As desistências que ocorram durante o período da prestação do serviço, dão lugar à perda da mensalidade relativa ao mês de julho, que foi paga no primeiro mês de frequência. -----
 6. Quando se verifica uma desistência, ao longo do período da prestação do serviço e, posteriormente, pedido de readmissão da criança no Serviço de Prolongamento de Horário, não é necessário efetuar o pagamento da mensalidade do mês de julho, uma vez que a mesma já foi paga aquando da primeira admissão. -----
 7. Sempre que se verificar o atraso no pagamento da comparticipação familiar, a criança não poderá continuar a frequentar a Componente Socioeducativa até que a situação seja regularizada, sendo que sofrerá um agravamento de 15% na mensalidade, como refere o ponto 3 do artigo 7.-----
- Único: Os atrasos dos Encarregados de Educação no cumprimento do horário de saída dos alunos serão alvo de agravamento, a saber: 5€ até 30 minutos de atraso por dia. Este valor será pago na mensalidade do mês seguinte. -----

Artigo 9º

Casos Omissos

1. As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ovar. -----

Artigo 10º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à data da sua aprovação para o ano letivo 2012/2013 e seguintes.” -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho salientou que a presente proposta é válida para o próximo ano letivo e seguintes, salvo se houver alteração legal ou outra que justifique a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

apresentação de nova proposta, evitando-se assim a provação anual de uma proposta, que normalmente é sempre idêntica.-----

Deliberação nº 306/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento e mensalidades, nos termos da
informação nº 6356 da Divisão de Educação, de 14.05.2012. -----

PROPOSTA DE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE APOIO MUNICIPAL EM
MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR. -----

A proposta é do seguinte teor:-----

“À Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro:-----

Na sequência do despacho proferido, em 14 de maio de 2012, pela Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Susana Pinto, foi-me remetida, em 15 de maio de 2012, para análise e informação, a informação 5958 do Serviço de Educação, datada de 7 de maio de 2012, que apresenta a proposta de “Normas para a Concessão de Apoio Municipal em Matéria de Transporte Escolar” para o ano letivo de 2012/2013.-----

A informação do Serviço de Educação é do seguinte teor:-----

“Considerando que a gestão, organização e coordenação dos transportes escolares é uma das competências das Autarquias Locais e que se impõe regular, a título experimental, foram aprovadas as Normas para a Concessão de Apoio Municipal em matéria de Transporte Escolar para o ano letivo 2011/2012, em R.C. de 21.07.2011.-----

Decorrido cerca de um ano, após a sua implementação e reunidas as condições para a sua validação, foram introduzidas algumas alterações decorrentes da avaliação efetuada e que se encontram devidamente identificadas (a sombreado). Pelo exposto, coloca-se à apreciação nova Proposta de Normas para a Concessão de Apoio Municipal em Matéria de Transporte Escolar para o ano letivo 2012/2013 e seguintes.-----

A merecer acolhimento, salvo melhor opinião, deverá proceder-se à remessa do documento anexo para apreciação e aprovação em Reunião de Câmara.”-----

A informação acabada de transcrever foi objeto de despacho proferido pela Chefe da Divisão de Educação, Dra. Margarita Nicolau, em 8 de maio de 2012, com o subsequente conteúdo:

“À Consideração Superior, Face à avaliação das normas aprovadas para 2011/2012 e efetuadas as alterações que se julgam pertinentes, concordo com a proposta apresentada. A merecer acolhimento, remeter a presente proposta a RC para apreciação e deliberação”. ----

Em 11 de maio de 2012, a Vereadora, Dra. Márcia Valinho, remeteu a informação e o parecer supracitados ao Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), para análise das normas.-----

Nestes termos, cumpre-nos informar o seguinte:-----

O DL 299/84, de 5 de setembro regulamenta a responsabilização da administração local pelo processo de organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, harmonizando, também, a atuação dos municípios com os estabelecimentos de ensino. Estas competências vieram a ser reforçadas pela L 159/99, de 14 de setembro, mais precisamente pelos seus art.s 13º, nº 1, al. d) e 19º, nº 3, al. a). Por seu turno, o art. 64º, nº 1, al. m) estipula que a competência para a organização e gestão dos transportes escolares é da Câmara Municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nos termos dos art.s 2º e 3º do DL 299/84, de 5 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a oferta de um serviço de transporte escolar entre o estabelecimento de ensino básico, secundário, profissional, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, que os alunos frequentem e a sua residência, desde que estes locais distem mais de 3 km (sem refeitório) ou 4Km (com refeitório).-----

Face ao exposto, procedeu-se à restrita análise das referidas normas, verificando-se a sua adequação à legislação em vigor, sem prejuízo das sugestões de alteração que se anexam. ----
 Importa salientar que, no caso do Município de Ovar, de acordo com as informações prestadas pelo Serviço de Educação, só existe uma escola (Escola do 1º ciclo da EB/JI da Relva) que não tem refeitório (prevê-se a instalação de um refeitório nesta escola no decurso do próximo ano letivo), mas na qual não há necessidade da existência de transportes escolares. Contudo, a fim de serem salvaguardadas situações futuras, entendeu-se que seria adequado prever na proposta de *“Normas para a Concessão de Apoio Municipal em Matéria de Transporte Escolar”*, a possibilidade de comparticipação no transporte escolar para os alunos que residam a mais de 3Km da escola que frequentam quando esta não tenha refeitório. -----

A proposta de *“Normas para a Concessão de Apoio Municipal em Matéria de Transporte Escolar”* prevê na *“cláusula 4”* que o apoio para transporte escolar se realiza através de duas modalidades distintas, a saber: -----

“Modalidade 1 – Passe requisitado pela Câmara Municipal, destinado a alunos com idade inferior ou igual a 12 anos. Os alunos que perfaçam os 13 anos a partir do dia 15 de setembro e, durante o ano letivo em curso, são abrangidos por esta modalidade. -----

Modalidade 2 – Passe requisitado diretamente pelos alunos à empresa transportadora, destinado a alunos com idade superior ou igual a 13 anos e dentro da escolaridade obrigatória.” -----

Ora, intenção do Serviço de Educação ínsita na citada *“Modalidade 2”*, está relacionada com a diminuição da despesa municipal, controlo da correta utilização deste apoio municipal e diminuição do número de reclamações atinentes à prestação do serviço. -----

Na verdade, o Serviço de Educação esclareceu que apenas se deslocam à transportadora para requisitar o passe, com o posterior pedido de reembolso à Câmara Municipal, os alunos que efetivamente necessitam do mesmo. Mais esclareceu o Serviço de Educação que, no momento desta deslocação à transportadora, os alunos ou os seus encarregados de educação aproveitam para manifestar o seu eventual descontentamento com o serviço prestado, o que tem despoletado a preocupação das empresas transportadoras na resolução dos problemas, evitando que seja a Câmara Municipal a dirigir estas reclamações às transportadoras.-----

No que concerne à diminuição da despesa municipal, o Serviço de Educação informou que o passe concedido pela Câmara Municipal tem um valor que depende do número de dias letivos de cada mês e do preço do bilhete a pagar por cada viagem, enquanto o passe emitido pela empresa transportadora diretamente aos alunos não tem limite de viagens a efetuar por dia ou mês, permitindo que os alunos o utilizem nas férias escolares do natal, páscoa e carnaval, no percurso requisitado, a que acresce o fato de ser um título de transporte que fica mais económico para o Município e, conseqüentemente, nos casos dos passes comparticipados a 50%, também para os alunos, se computados os meses desde Setembro a Junho. -----

Nestes termos, porque é essencial preparar o próximo ano letivo, anexam-se as *“Normas para a Concessão de Apoio Municipal em Matéria de Transporte Escolar”*.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À Consideração Superior. -----

NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nota Introdutória

É da competência da Câmara Municipal de Ovar deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a transportes escolares, conforme estipulado nas alíneas l) e m) do n.º 1 do art. 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos do ensino básico e secundário entre a sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino, desde que residam a mais de 3Km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, sendo o transporte escolar gratuito para os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e participado para os alunos do ensino secundário. -----

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, define no seu art. 8.º que os municípios têm competência e responsabilidade, partilhada com o Estado, no âmbito da ação social escolar e prevê no seu art. 12.º as diversas modalidades de apoios a conceder, designadamente, no âmbito dos transportes escolares. -----

Nos termos do art. 32.º do citado Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, é da responsabilidade dos Municípios suportar a totalidade do custo do transporte para os alunos com necessidades educativas especiais (NEE) que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado. No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a participação do custo destes transportes é da responsabilidade do Ministério da Educação. Nestas situações, a Câmara Municipal de Ovar tem assegurado, sempre que possível, o transporte escolar através do transporte em veículos municipais. -----

A Lei 85/2009, de 27 de agosto estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens em idade escolar, determinando que a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção de curso referente ao nível secundário de educação ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos. Este diploma, no seu art. 8.º, consagra uma disposição transitória, da qual resulta que, no ano letivo de 2012/2013, pela primeira vez, existem alunos a frequentar o 10.º ano, enquanto nível de ensino de escolaridade obrigatória. -----

Cláusula 1 Âmbito de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Ovar oferece um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e o seu estabelecimento de ensino básico (1º, 2º e 3º ciclo) e secundário (10º, 11º e 12º ano), oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino residam a mais de 3Km ou 4km de distância deste, sem ou com refeitório, respetivamente.-----

Cláusula 2
Beneficiários

1. Podem beneficiar de apoio para Transporte Escolar todos os alunos que:-----
 - a) Residam no Município de Ovar e se encontrem a frequentar o ensino básico ou secundário no estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência (calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a casa e a escola) e cuja distância entre esses locais seja superior a 3Km (escolas sem refeitório) ou a 4Km (escolas com refeitório);-----
 - b) Residam no Município de Ovar e estejam a frequentar o ensino básico ou secundário em escolas fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da residência;-----
 - c) Residam no Município de Ovar e tenham necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, ao abrigo do DL 3/2008, de 7 de janeiro, encontrando-se a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário. -----
2. A idade limite para atribuição do subsídio de transporte aos alunos é de 18 anos, sendo que aos alunos que perfaçam os 18 anos de idade durante o ano letivo, é garantida a concessão do apoio até ao fim das atividades letivas. -----

Cláusula 3
Tipos de Apoio

1. A comparticipação do valor do passe escolar será de 100% para os alunos que frequentem o ensino básico e tenham idade inferior a 18 anos. -----
2. A comparticipação do valor do passe escolar será de 100% para os alunos que frequentem o ensino secundário e que se matricularam no letivo de 2009/2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1º ou 2º ciclos ou no 7º ano de escolaridade, com idade atual inferior a 18 anos¹.-----
3. A comparticipação do valor do passe escolar será de 50% para os alunos que frequentem o ensino secundário e tenham idade inferior a 18 anos. -----

Cláusula 4
Modalidades de Apoio

1. O apoio para Transporte Escolar realiza-se em duas modalidades diferentes: -----
 - 1.1. **Modalidade 1** – Passe requisitado pela Câmara Municipal, destinado a alunos com idade inferior ou igual a 12 anos. Os alunos que perfaçam os 13 anos a partir do dia 15 de setembro² e, durante o ano letivo em curso, são abrangidos por esta modalidade. -----

¹ Nos termos do art. 8º, nº 1 da L 85/2009, de 27 de agosto.

² Cfr. nº 2, do artº 3º do DL nº 299/84, de 5 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 1.2. **Modalidade 2** – Passe requisitado diretamente pelos alunos à empresa transportadora, destinado a alunos com idade superior ou igual a 13 anos e dentro da escolaridade obrigatória³.-----

Cláusula 5

Prazos de Candidatura

1. Os prazos de apresentação de candidaturas para atribuição de apoio para transporte escolar para alunos da Modalidade 1 e da Modalidade 2, são os seguintes:-----
- 1.1. **Prazo 1** – O prazo para apresentação das candidaturas para concessão de apoio ao transporte escolar para os meses de **SETEMBRO a junho**, decorre **entre 15 de junho e 15 de julho de cada ano**.-----
- O prazo é prorrogado até 30 de julho para os alunos que comprovem que, no decurso do mesmo, estavam em fase de realização de exames.-----
- 1.2. **Prazo 2** - O prazo para apresentação das candidaturas para concessão de apoio ao transporte escolar para os meses de **OUTUBRO a junho**, decorre entre o dia **16 de julho e 31 de agosto de cada ano**.-----
- 1.3. O dia 31 de outubro é o último dia para apresentação de candidaturas para a concessão de apoio ao transporte escolar, sendo que as candidaturas apresentadas no decurso do mês de outubro se reportam ao apoio para o transporte escolar para os meses de novembro a junho. Este prazo limite não se aplica às candidaturas que resultem das transferências de escola ou de mudanças de residência.-----
- 1.4. As candidaturas devem ser apresentadas nos prazos estipulados em 1.1, 1.2 e 1.3 no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal.-----
2. Sempre que os dias de início e final de prazo não sejam dias úteis, o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.-----

Cláusula 6

Candidaturas

1. As candidaturas ao pedido de apoio para transporte escolar são feitas em ficha de inscrição própria, disponibilizada no Balcão de Atendimento, no *site* da Câmara Municipal de Ovar e nas respetivas escolas.-----
2. As fichas de inscrição dos alunos do 5º ano ao 12º ano de escolaridade, serão entregues no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, à exceção das fichas de inscrição dos alunos que transitam do 4º para o 5º ano, que são remetidas aos serviços municipais pelos respetivos Agrupamentos de Escolas.-----
3. Os alunos que efetuam matrícula numa escola fora da sua área de residência ou no local de trabalho do encarregado de educação, com o objetivo de justificar o motivo da realização da matrícula fora da sua área de residência, devem apresentar os seguintes documentos:-----
- 3.1. Declaração de matrícula na escola, com discriminação do curso frequentado e informação relativa à existência ou inexistência de apoio ao transporte escolar pelo estabelecimento de ensino;-----
- 3.2. Declaração da entidade patronal do encarregado de educação, comprovativa do seu vínculo laboral.-----

³ Cfr. Circular nº 26/96, de 27 de Maio e Lei nº 85/2009, de 27 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Cláusula 7

Análise das candidaturas

1. Todas as candidaturas são analisadas pela Divisão de Educação – Serviço de Educação, no sentido do seu deferimento ou indeferimento, de acordo com as presentes normas. -----
2. São motivos de indeferimento:-----
- 2.1. A incorreção no preenchimento dos dados; -----
- 2.2. A incorreta instrução do procedimento; -----
- 2.3. Outros motivos atendíveis devidamente fundamentados. -----
3. Havendo indeferimento do pedido de apoio para transporte escolar, o Serviço de Educação enviará as fichas de candidatura para os serviços ou escolas que as rececionaram, a fim de serem devidamente instruídas.-----
4. A concessão do direito ao apoio para transporte escolar não tem efeitos retroativos. -----
5. O subsídio concedido para transporte escolar, definido no âmbito das presentes normas, não pode ser acumulado com o passe “4_18@escola.pt”. -----

Cláusula 8

Regras Específicas para a Modalidade de Apoio 2

1. O pedido de reembolso do valor pago pelo passe social é efetuado até ao dia 8 de cada mês no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, sendo que os pedidos de reembolso apresentados após essa data, só serão pagos no mês seguinte. -----
2. Os alunos ou encarregados de educação, devem entregar os recibos relativos ao valor pago pelo passe todos os meses, de dois em dois meses ou trimestralmente, sob pena de não se efetuar o respetivo reembolso. -----
3. O pedido de reembolso do valor pago pelo passe relativo aos meses de dezembro e junho, terá de ser obrigatoriamente efetuado até ao dia 8 de janeiro e 8 de julho, respetivamente, sob pena de não haver lugar a reembolso. -----

Cláusula 9

Situações Excepcionais para Concessão de Apoio em matéria de Transporte Escolar

1. Poderão ainda ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal, caso a caso, os seguintes pedidos:-----
- 1.1. Apoio para transporte escolar para os alunos do ensino secundário não abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória, nos termos do art. 8º, nº 2 do DL 85/2009, de 27 de agosto, desde que residam a uma distância superior a 3 km (escolas sem refeitório) ou a 4 Km (escolas com refeitório) do estabelecimento de ensino, e que estejam numa situação de comprovada carência económica. -----
- 1.2. Serviço de transporte escolar para os alunos que frequentem estabelecimentos do ensino básico que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, nos termos do nº 1 do art. 25.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março. -----
- 1.3. Apoio para transporte escolar para os alunos com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ovar, em que se justifique a mudança de escola destes. -----
2. A verificação das condições de atribuição de transporte nas situações descritas nos pontos anteriores, bem como do tipo de apoio a conceder, cabe à Divisão de Educação com a colaboração da Divisão de Desenvolvimento Social.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

3. Os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico e que se encontrem matriculados, à data de eventual encerramento definitivo do estabelecimento de ensino, poderão ser beneficiários da concessão de transporte escolar até ao final da frequência do 1º Ciclo do Ensino Básico, desde que a escola de integração se situe a uma distância superior a 2 Km da sua residência.-----
- 3.1. A modalidade de transporte a privilegiar será a da rede de transportes públicos, sem prejuízo de, nos casos onde estes não existam, poderem ser utilizados veículos em regime de aluguer ou que sejam propriedade do Município, designando-se este serviço por “Transportes Municipais Especiais”.-----
- 3.2. Terminado o ciclo de estudos referido no ponto 3, os alunos passam a beneficiar deste apoio municipal nos termos da lei e das presentes normas.-----

Cláusula 10

Transportes Municipais Especiais

1. Os transportes municipais especiais serão implementados desde que, por força da reorganização da rede educativa, se verifique o encerramento de um ou mais estabelecimentos de ensino e não exista rede de transportes públicos.-----
2. O transporte efetuar-se-á nos horários de entrada e de saída dos estabelecimentos de ensino.-----
3. O Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino será sempre responsável pelos seus alunos até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.-----
4. O encarregado de educação será sempre responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.-----
5. A Câmara Municipal poderá suspender livremente o serviço de transporte municipal especial sempre que, por motivos de força maior, este não possa ser assegurado integralmente.-----
- 5.1. Em caso de suspensão do serviço, o Agrupamento de Escolas e os pais/encarregados de educação dos alunos serão informados pela Câmara Municipal, através dos meios mais adequados.-----

Cláusula 11

Plano de Transportes Escolares

1. A Câmara Municipal de Ovar, organizará anualmente o Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos do Concelho, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro, que serve de instrumento de gestão desta atividade.-----
2. De acordo com o disposto no referido diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com a Câmara Municipal enviando os elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do art. 4º do Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, até ao dia 15 de fevereiro.-----
3. O plano de transporte escolar será aprovado pela Câmara Municipal até 15 de abril, com o parecer prévio do Conselho Municipal de Educação, sendo posteriormente remetido aos organismos competentes conforme o nº 1 do art. 5º do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Cláusula 12

Transporte Escolar para Alunos com Necessidades Educativas Especiais

1. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais que frequentam as Unidades de Ensino Especial do Concelho – Unidade de Apoio à Multideficiência (EB da Vinha), Unidade de Apoio à Multideficiência (EB 2/3 de Maceda) e Unidade de Ensino Estruturado (Sala TEACH-EB S. Donato), poderão beneficiar de Transporte Escolar Municipal.-----
2. O Município apoia através de transporte em viatura própria do Município alguns alunos com Necessidades Educativas Especiais que se integrem na alínea c) do nº 1 da Cláusula 1.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal dispõe de uma viatura com lotação para sete lugares.-----
4. A inscrição neste Serviço de Transporte deverá ser instruída e efetuada pelos Agrupamentos de Escolas até ao dia 31 de julho de cada ano, sob pena de exclusão.-----
5. A aceitação de inscrições será feita até à lotação máxima da viatura municipal e de acordo com a ordem de entrada dos processos de inscrição nos serviços municipais.-----
6. No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares para os alunos com Necessidades Educativas Especiais, a comparticipação do custo destes transportes é da responsabilidade do Ministério da Educação.-----
7. A Câmara Municipal poderá suspender este serviço de transporte escolar, em circuito municipal e especial, sempre que este não possa ser assegurado integralmente, informando o Agrupamento de Escolas e/ou pais ou encarregados de educação.-----

Cláusula 13

Penalizações

1. Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:-----
 - 1.1. Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam expulsos;-----
 - 1.2. Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo.-----
2. O direito ao transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório.-----
3. Caberá ao Vereador da Câmara Municipal, com competência delegada na área da Educação, determinar em que situações e qual o período de tempo durante o qual os alunos perdem o direito ao transporte.-----

Cláusula 14

Falsas Declarações

As falsas declarações ou a omissão de informação, com o objetivo de ser obtido indevidamente o apoio para o transporte escolar, têm como consequência imediata a suspensão do apoio e o reembolso do montante correspondente à comparticipação já concedida.-----

Cláusula 15

Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar, sob proposta devidamente fundamentada da Divisão de Educação. -----

Cláusula 16

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente a seguir à data da sua aprovação e a partir do ano letivo 2012/2013.” -----

Deliberação nº 307/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, APOIO AO EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO -----

NOTA DE DÉBITO RELATIVA A DESPESAS COM OS PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA DAS PARCELAS Nº 22, 22S E 23, E PARCELA Nº 4, DA PASSAGEM DESNIVELADA DE CORTEGAÇA (KM 309+623) - PARA APROVAÇÃO.-----

Deliberação nº 308/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento da nota de débito.-----

PROJETO PARA O REORDENAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS NÚCLEOS PISCATÓRIOS LAGUNARES DO CAIS DO TORRÃO, CAIS DA PEDRA, CAIS DA TIJOSA E CAIS DO PUXADOURO - ANÁLISE DOS ANTEPROJETOS.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que há uma clara discrepância entre os valores previstos nos anteprojetos e os valores constantes nos respetivos cadernos de encargos, devendo a Câmara Municipal alertar a sociedade Pólis desse facto. -----
Assim, sem prejuízo da aprovação dos anteprojetos, reitera-se a necessidade de coadunar os orçamentos previstos nos anteprojetos com os respetivos cadernos de encargos. -----
Referiu, ainda, a necessidade de algum acerto das prioridades a definir, tendo em conta os recursos disponíveis e as necessidades consideradas prioritárias, nomeadamente, a dragagem do Cais da Ribeira. -----

Deliberação nº 309/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os anteprojetos, alertando, em todo o caso, a sociedade Polis quanto à discrepância entre as estimativas orçamentais e os encargos constantes dos anteprojetos e sugerindo a necessidade de ter em consideração algumas prioridades essenciais, tais como a dragagem do Cais da Ribeira.-----

PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DA RIA DE AVEIRO COMO "SÍTIO" NO ÂMBITO DA REDE NATURA 2000 - CONSULTA PÚBLICA. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que a presente proposta é ainda mais restritiva do que o regime em vigor para a Ria de Aveiro, abrangendo, inclusive, locais de ocupação urbana, pelo que se justifica plenamente que a Câmara Municipal manifeste reservas à proposta, em conformidade com a informação dos serviços. -----

Expressou a sua opinião de que esta proposta revela, mais uma vez, a ausência de uma visão estratégica para a Ria de Aveiro, revelando uma abordagem extremamente restrita e que não contribui para o desenvolvimento sustentável de toda a região.-----

O senhor vereador José Américo considerou que, olhando para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, nomeadamente no que se refere aos grandes rios, a visão é outra, refletindo uma realidade e uma atitude diferente da preconizada para o restante território. -----

Assim, na sua opinião, esta postura é reveladora de que nas entidades que tutelam os organismos regionais e centrais competentes, o poder político não tem qualquer influência positiva na definição destas políticas estratégicas, não permitindo, assim, conjugar a classificação ambiental com o desenvolvimento turístico dos locais, o que potenciaria a sua preservação e promoção ambiental.-----

Deliberação nº 310/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, manifestar reservas à proposta apresentada, em conformidade com a informação nº 7189, de 31.05.2012, da Divisão de Planeamento, Apoio ao Empreendedorismo e Gestão do Património e dar conhecimento à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA, PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA A CASA EM RUÍNAS SITA NA RUA FRANCISCO CARRELHAS, EM OVAR.-----

Deliberação nº 311/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS AO PROCESSO DE OBRAS Nº 3159/2012, REQUERIDO PELA CERCIVAR - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE OVAR.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha considerou que este projeto permitirá concretizar uma resposta social que faz falta e será importante para o concelho.-----

Deliberação nº 312/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação da Divisão de Gestão Urbanística, de 21.05.2012.-----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 313/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

EM MÃOS:-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DO CURSO CEF 9º ANO – JARDINAGENS E ESPAÇOS VERDES, DA ESCOLA EB 2,3 FLORBELA ESPANCA, DE ESMORIZ. -----

Deliberação nº 314/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS, DAS VERBAS RELATIVAS AO APOIO GLOBAL ATRIBUÍDO AO GRANDE PRÉMIO DE CICLISMO ABIMOTA / REGIÃO DE AVEIRO 2012. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Município de Ovar se associou a este evento, tendo em consideração o valor turístico da iniciativa e por se tratar de uma iniciativa promovida pela CIRA.-----

Deliberação nº 315/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO EDUCATIVO – ASSOCIAÇÕES DE PAIS 2011/2012. -----

A proposta é do seguinte teor. -----

“No âmbito das suas atribuições e no uso da competência própria e exclusiva que lhe é conferida por lei, a Câmara Municipal de Ovar, aprovou em 15 de Março de 2012, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar. -----
 Nessa data, o anterior Programa de Apoio ao Associativismo aprovado em 08 de Novembro de 2007 foi revogado, conforme dispõe o artº 90º do novo Regulamento Municipal. Dado se encontrarem em análise as candidaturas para Apoio ao Associativismo, entregues até 31 de Dezembro de 2011, no âmbito do anterior Programa de Apoio, procederam os serviços à apreciação das candidaturas apresentadas, à luz do novo quadro legal e no respeito pelas disposições do artº 34º, com exceção da alínea f) e artº 79º, do Regulamento Municipal. -----
 A análise das candidaturas, incidiu nos documentos apresentados, conforme consta dos arts.º 34º e 79º, e nos critérios que definem o montante do apoio a atribuir, conforme Ficha de análise efetuada para cada uma das Associações (**Anexo 1**). O resultado da avaliação efetuada, atendeu ao nº de escolas que cada Associação de Pais integra e ao número de alunos, uma vez que não foi determinado pela Câmara Municipal o apoio para a 2ª fase, conforme nºs 1 e 2 do artº 81º do Regulamento. Da análise efetuada, derivou um montante global de apoio no valor de € 6.041,00 discriminado no quadro que seguidamente se apresenta: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ASSOCIAÇÕES DE PAIS JI, 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO	APOIO A ATRIBUIR
Associação de Pais de Jardim de Infância n.º 2 Oliveirinha	145,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB/JI Combatentes	288,00 €
Associação de Pais “Donatinho” da Escola 1.º Ciclo EB e JI S. Donato	122,00 €
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da EB/JI Habitovar	254,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola 1.º CEB n.º 2 Oliveirinha	143,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI e EB do Furadouro	177,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB e JI Ponte Nova	135,00 €
Associação de Pais da Escola EB Carregal	81,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação EB de Cabanões	82,00 €
Associação de Pais das EB e JI de Cortegaça	289,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação das EB e JI de Esmoriz	1.068,00 €
APEJO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI S. João	210,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB e JI de Maceda	229,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB de S. Vicente de Pereira Jusã	326,00 €
APETORRAO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI Torrão do Lameiro	77,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 de Maceda	229,50 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 António Dias Simões	467,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação Agrupamento Escolas Válega	938,50 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Esmoriz	356,50 €
Escola de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Júlio Dinis	423,50 €
TOTAL	6.041,00 €

 Acresce informar que as Associações de Pais abaixo indicadas não apresentaram candidatura:

- Associação de Pais Escola EB Ribeira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos EB S. Miguel; -----
- Associação de Pais EB 2,3 Florbela Espanca; -----
- Associação de Pais Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro. -----

Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior, salvo melhor opinião, a remessa da presente informação à Divisão Financeira para correção do cabimento efetuado em 04.04.2012 (**Anexo 2**) e posterior apreciação em reunião de Câmara Municipal, a fim de que este órgão: -----

1. Aprove os apoios a conceder a todas as Associações que apresentaram a candidatura, condicionando o seu recebimento à entrega dos documentos que se encontram em falta⁴(**Anexo 3**); -----
2. Aprove, a minuta de Protocolo entre o Município de Ovar e cada uma das Associações de Pais acima indicadas, cuja minuta se anexa⁵ (**Anexo 4**).” -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Entre: -----

Câmara Municipal de Ovar, contribuinte n.º 501306269, designada por Primeiro Outorgante e representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira e **Associação de Pais e Encarregados de Educação** _____, contribuinte n.º -----, designada por Segundo Outorgante e representada pelo Presidente da Direção, _____

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto no artigo 64º, 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da deliberação camarária de 15 de março de 2012, que aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto do presente Protocolo a concretização de cooperação financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento das atividades do Segundo Outorgante, no âmbito da Educação, em prol dos alunos e da escola. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

O presente Protocolo de Colaboração vigora entre 1 de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2012, podendo ser renovado anualmente. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

⁴ Foram feitas várias diligências no sentido de entrega dos documentos em falta, por recurso a correio eletrónico e telefone

⁵ Cf. n.ºs. 2 e 3 do artº 83º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 1 – A Câmara Municipal de Ovar compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante no montante de -----€ (-----), para prossecução do Plano de Atividades apresentado, nos termos e condições constantes do Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais da Câmara Municipal de Ovar.-----
- 2 – A comparticipação financeira será objeto de avaliação e redefinição anual pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 – No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar a quantia referida na cláusula anterior, mediante o acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto no Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante. -----
- 2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- a) Apresentar candidatura anual conforme o estabelecido no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar - Programa de Apoio ao Associativismo Educativo - Associações de Pais; -----
 - b) Aplicar os apoios atribuídos pelo Primeiro Outorgante na realização dos objectivos expressos no Plano de Atividades, nomeadamente, no desenvolvimento da sua Atividade Regular. -----
 - c) Publicitar o apoio da Câmara Municipal de Ovar, nomeadamente nos eventos, a realizar e, caso sejam executados desdobráveis alusivos à Associação, mediante a inclusão, de forma visível, do logótipo do Município. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

- 1 – O acompanhamento e controlo do presente Protocolo regem-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar.-----
- 2 – O apoio a conceder durante o período de vigência do presente Protocolo terá em consideração a concretização dos objetivos definidos no Plano de Atividades apresentado. ----

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E CESSAÇÃO

- 1 – A revisão, a cessação e a resolução do presente Protocolo regem-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar.-----
- 2 – O presente Protocolo poderá ser revisto, revogado ou suspenso, mediante decisão do Primeiro Outorgante e em conformidade com o descrito no Capítulo VI, artigo 82º, ponto 1, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar. -----

CLÁUSULA 7ª

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração reger-se-ão pelo disposto na legislação aplicável, no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar e, subsidiariamente, pela vontade das partes.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que a diminuição do montante global dos apoios a conceder resulta da diminuição do número de alunos e do facto de algumas das associações de pais não se terem candidatado ao apoio municipal.-----

O senhor Vereador António Costa não participou na discussão e votação da proposta relativa à Associação de Pais da EB 2,3 de Maceda, por se considerar impedido, dado fazer parte dos respetivos órgãos sociais.-----

Deliberação nº 316/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e as minutas de protocolo. -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A "COMUNICAÇÃO DE DADOS" – RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E Á EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL. -----

Deliberação nº 317/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 138/DAF/SP, de 30.05.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 9.732.172,25.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:40 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
